



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.597 de 26 de abril de 2016.

REGULAMENTA O ATENDIMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES JOÃO PAULO DE LIMA, CELSO DAL MOLIN, JORGE BOCASANTA, MARCOS RIOS E WALMIR SEVERGNINI, COM EMENDAS DOS ILUSTRES VEREADORES JOÃO PAULO DE LIMA, CELSO DAL MOLIN, JORGE BOCASANTA, MARCOS RIOS, WALMIR SEVERGNINI E FERNANDO WINTER, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei define regras de atendimento a usuários dos serviços prestados por agências bancárias, financeiras e de crédito, bem como das cooperativas de crédito instaladas no Município de Cascavel.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO

Seção I

Do tempo de espera para atendimento

Art. 2º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º da presente Lei deverão, obrigatoriamente, atender aos usuários em tempo razoável, tanto no setor de caixas como nos setores em que o atendimento não seja personalizado.

§ 1º. Por tempo razoável, deve-se entender que o usuário será atendido em até vinte minutos, nas seguintes hipóteses:

I – Em até 30 (trinta) minutos, em vésperas de ou em dias imediatamente posteriores a feriados prolongados;

II – Em até 30 (trinta) minutos, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º. O tempo máximo de espera para pessoas com necessidades especiais deverá ser a metade do tempo indicado no § 1º, considerando-se a preferência no atendimento garantida pela Lei Federal nº 10.048, de 2000.

§ 3º. Para comprovação do tempo de espera, a data e a hora da chegada e do início do atendimento, deverão ser registrados em senhas fornecidas aos usuários do serviço.

Seção II

Do recebimento de boletos bancários

Art. 3º. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º ficam proibidos de recusar ou oferecer resistência ao recebimento, dentro do prazo de vencimento, do pagamento de boletos emitidos por outras instituições, mesmo que o usuário não seja cliente.

Parágrafo único. A recusa será permitida apenas e tão somente quando o usuário dos serviços bancários não for cliente e pretender pagar com cheque ou cartão de crédito.

Seção III

Dos armários para usuários e instalação de biombos

Art. 4º. É obrigatória a instalação de armários de guarda-volumes nas áreas que antecedem as portas que possuem dispositivo de travamento eletrônico nas agências bancárias e cooperativas de crédito, e nos postos de serviços dos estabelecimentos bancários localizados no Município de Cascavel, em número nunca inferior a 10 (dez) unidades.

Art. 5º. Para maior segurança dos usuários, os armários de guarda-volumes mencionados no artigo 4º deverão possuir sistema de travamento por meio de cartão magnético, acionado pelo mesmo cartão usado em caixas eletrônicos, ou de chaves.

Art. 6º. Para impedir a visualização, por terceiros, das operações financeiras realizadas pelos usuários que utilizarem os serviços nos caixas de atendimento pessoal situados no interior dos estabelecimentos, serão instalados tapumes, biombos ou estruturas similares entre os caixas.

CAPÍTULO III

DA ACESSIBILIDADE

Seção I

Dos Banheiros e dos bebedouros

Art. 7º. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão manter banheiros e bebedouros, para atendimento aos usuários.

§ 1º. Fica garantido nos banheiros, uma vaga, no mínimo, para pessoas com deficiência, a ser construído nos termos que regem as normas da ABNT.



§ 2º. Os bebedouros também deverão, obrigatoriamente, serem adaptados às pessoas com deficiência, nos termos que regem as normas da ABNT.

§ 3º. Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados em lugares de fácil acesso aos usuários, ficando a disposição para uso no horário de expediente da instituição financeira.

§ 4º. Será colocado à disposição dos usuários nos banheiros, bem como para uso dos bebedouros, materiais de higiene e copo descartáveis, sem nenhum tipo de custo para o usuário.

Seção II

Dos caixas eletrônicos adaptados e do atendimento a pessoas com deficiência

Art. 8º. Todos os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão ter, em seu quadro de funcionários, ao menos 1 (um) com conhecimento em Libras, para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Os estabelecimentos terão 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º. O atendimento preferencial deverá respeitar a legislação federal pertinente, ficando pelo menos 1 (um) caixa exclusivo para tal serviço, sempre respeitando o tempo máximo de espera, determinado no § 2º do artigo 2º desta Lei.

Seção III

Da adaptação da estrutura física e dos mobiliários

Art. 10. Todos os estabelecimentos indicados no artigo 1º desta Lei deverão realizar todas as adaptações para promover a acessibilidade, de acordo com a Lei n. 10.098, de 2000, a ABNT NBR 9050 e o Decreto 5.296, de 2004.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 11. O não cumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar a imposição das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como a obrigação de indenizar o consumidor, seja por danos materiais, lucros cessantes, perdas e danos e danos morais, além das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5.000 (cinco mil) UFM (Unidades Fiscais do Município), na primeira reincidência;

III – multa de 7.000 (sete mil) UFM na segunda reincidência;

IV – a partir da terceira reincidência, multa de 14.000 (catorze mil) UFM e inclusão do infrator em cadastro público do Procon/Cascavel, divulgado em Diário Oficial.

Parágrafo único. (Vetado).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. O uso dos desenhos universais de acessibilidade no estabelecimento será permitido após a verificação da estrutura física pelo Município, como forma de atestar ser este parte da sociedade inclusiva no Município de Cascavel.

Art. 13. O descumprimento do estabelecido por esta Lei, uma vez verificado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa do Consumidor de Cascavel – Procon, sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas, nos termos da Lei n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 14. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1.º já instalados no Município até a presente data têm 09 (nove) meses para adaptarem suas estruturas físicas, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 15. Revogam-se as Leis n. 2.961, de 1999; 3.398, de 2002; 3.655, de 2003; 3.695, de 2003; 4.274, de 2006; 5.600, de 2010; 5.949, de 2011; 6.227, de 2013, 6.255, de 2013; e todas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 26 de abril de 2016.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal


Rodrigo Tesser
Secretário de Assuntos Jurídicos



PORTARIA N.º 405/2016 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 58, IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Designar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável por inventariar o Levantamento Físico e Financeiro dos Materiais existentes no estoque desta Administração, elaborado pelos servidores encarregados de cada depósito, para fins não só de balanço do exercício, como também para a implantação do sistema "Atende.net":

Nome	CPF	Responsável pelo Depósito
Terezinha Fernandes	628.104.569-68	Almoxarifado Central/Almoxarifado Geral
Marcelo Paes	014.784.159-32	Secretaria Municipal de Saúde
Adelci Ana Capellari	254.995.130-15	Secretaria Municipal de Educação
Dejair Marcio de Oliveira	023.825.499-20	Merenda Escolar
Milicio Vicente Stroher	578.005.889-04	Secretaria Municipal de Assistência Social
Valdivino Miranda	542.432.549-15	Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas
Mauro Gonçalves	940.944.549-34	Divisão de Gerenciamento da Frota

Art. 2º Os membros da Comissão serão responsáveis pelo gerenciamento dos respectivos depósitos, mantendo as rotinas de lançamento de entrada e saída de produtos/materiais.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 26 de abril de 2016.


Alisson Ramos da Luz
Secretário de Administração

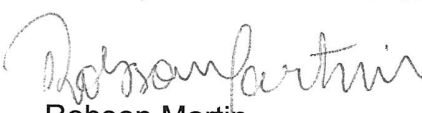

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 40/2016 SECRETARIA DE FINANÇAS Departamento de ISSQN

Pelo presente edital, o Fisco Municipal de Cascavel com fundamento no artigo 7º; artigo 90, I a VI, § 1º e 2º; artigo 183, I a III; artigo 31, § 1º da Lei Complementar 001/2001, **CONSIDERANDO** que não foi possível a intimação pessoal ao contribuinte ou seu Representante Legal e nem por remessa de aviso via postal (AR), **INTIMA** a empresa: **MARISA ALBUQUERQUE 95541438934** inscrita no CNPJ: **19.885.779/0001-06** e Cadastro Municipal: **8775800**, a comparecer no Paço Municipal no prazo de **05 (cinco) dias** a partir da data da publicação para **DAR CUMPRIMENTO**, nos termos da Lei, referente ao **NP – Notificação Preliminar Individual nº 51/2016**, referente ao Processo Administrativo sob Protocolo nº 2015/04/15925.

Publique-se.

Cascavel, 2 de maio de 2016.


Robson Martin
Analista de Tributos
Matricula nº 20.138-3



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2016 - SEMED
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

OBJETO: Aquisição de Material Escolar, em atendimento às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos - EJA, através do sistema de registro de preços pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	EMPRESA	RESULTADO
05	LAP Estefanuto Eireli EPP	Desclassificada
06	LAP Estefanuto Eireli EPP	Desclassificada
18	Distrivel Distribuidora de Alimentos Ltda	Aprovada

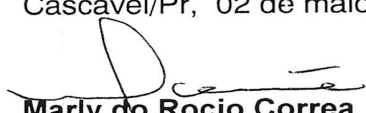
As empresas desclassificadas não apresentaram amostras.

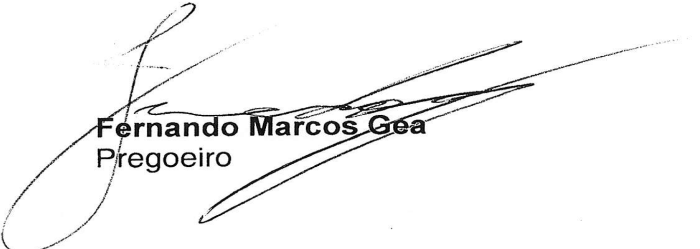
ITEM	RESULTADO
05	Revogado
06	Revogado

As justificativas encontram-se anexadas ao processo sob forma de comunicação interna nº791/2016 emitida pela Secretaria Municipal de Educação à disposição dos interessados.

Após análise das amostras referente ao Pregão Presencial nº 32/2016, **comunicamos** aos participantes a abertura do envelope nº 02, referente à documentação de habilitação das empresas, no dia **05 de maio de 2016**, às **14h**, na sala de reuniões do Departamento de Compras, situada à Rua Paraná, nº 5000, 2º andar.

Cascavel/Pr, 02 de maio de 2016.


Marly do Rocio Correa
Diretora Depto de Compras


Fernando Marcos Gea
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RESULTADO FASE DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2015 – SESOP

OBJETO: Pavimentação com serviços de terraplanagem, galeria pluvial, meio fio, base de brita graduada, pavimentação em CBUQ, sinalização viária, calçada e grama na Av. das Pombas entre a Rua Altemar Dutra e Rua Eugênio Kluska no bairro Floresta.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da fase de classificação da **Tomada de Preços nº 36/2015**, conforme segue:

Proponente	Lote Único	Classificação
Construtora Kartal Ltda	R\$ 1.018.259,13	1º lugar
Ecec – Empresa Cascavelense de Engenharia e Construções Ltda	R\$ 1.093.400,98	2º lugar
V. Albiero & Cia Ltda	R\$ 1.169.410,93	3º lugar
Construtora Coguetto Maria Eireli	R\$ 1.182.224,25	4º lugar

De acordo com o critério de julgamento (menor preço global), a Comissão de Licitação torna público o resultado: **Construtora Kartal Ltda** classificada em **1º lugar**, no lote único, no valor total de **R\$ 1.018.259,13** (um milhão, dezoito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos).

Cascavel/Pr, 29 de abril de 2016.


Marly do Rocio Correa
Diretora Depto de Compras


Henrique Michoski Koupaka
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CASCAVEL SÚMULA DOS PROCESSOS – DISPENSA				
Nº AQUISIÇÃO DIRETA	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL	SECRETARIA
Dispensa por Justificativa Nº 06/2016	Locação de barracão localizado a Av. Piquiri Nº 1.779, bairro Brasmadeira para a instalação de cooperativa COOTACAR conforme termo de cooperação nº01/2015, pelo período de 12 meses.	Ronaldo Sotine	R\$ 216.000,00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dispensa por Justificativa Nº 07/2016	Aquisição de medicamentos em caráter de urgência através de dispensa para suprir a falta na UPA pediátrica.	Werbran Distribuidora de Medicamentos LTDA	R\$ 23.460,00	Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE CASCAVEL SÚMULAS DOS PROCESSOS - INEXIGIBILIDADES				
Nº AQUISIÇÃO DIRETA	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL	SECRETARIA
Inexigibilidade Nº 18/2016	Inscrição das servidoras Vanilse da Silva Schenfert e Alessandra Wan-Zuit no curso de formação em PNL Sistêmica	Instituto Anaue Teino Arte e Ciência em Desenvolvimento Humano LTDA	R\$ 7.000,00	Secretaria Municipal de Administração

FUNDETEC

FUNDETEC - EXTRATO

Extrato do **Contrato nº. 2/2016** – Pregão Presencial nº. 6/2016 – Processo nº. 8/2016.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais, assessoria/consultoria, para as empresas incubadas da Fundetec, nas seguintes áreas: desenvolvimento da capacidade empreendedora; financeira; gestão; tecnologia; e mercado.

Contratante: FUNDETEC, CNPJ/MF nº. 72.229.982/0001-07, representada neste ato pelo Senhor João Batista Cunha Júnior.

Contratada: Santisnello Empreendedorismo Ltda., CNPJ/MF nº. 03.899.856/0001-39, neste ato devidamente representada pelo Senhor Christiano Antonio Ceconello.

Valor Total do Contrato: R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais).

Vigência: 24 meses.



CETTRANS

CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – INFORMA que, em cumprimento ao disposto na Resolução 574/2015 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) que alterou o § 2º do artigo 12 da Resolução 404/2012 do CONTRAN, na qual é facultado ao órgão autuador publicar o extrato resumido de edital no Diário oficial, sendo obrigatório a publicação na íntegra do edital no seu sítio na internet, as **notificações de autuação e imposições de penalidade** de multa de trânsito, estão sendo publicadas a partir de 06/01/2016 no endereço eletrônico <http://www.cettrans.com.br/pagina.php?id=105>, site oficial da Cettrans.

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 008/2016**

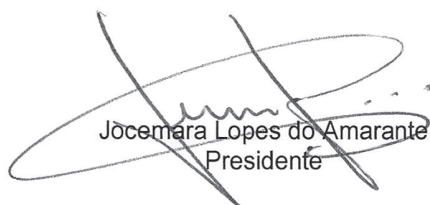
A Presidente da Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS, nomeada pelo Decreto Municipal nº 12.894/2016, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.360/1993 (alterada pela Lei Municipal nº 2.374/1993 e Lei Municipal nº 4.351/2006) e pela Lei Municipal nº 6.067/2012 (alterada pela Lei Municipal nº 6.240/2013) e Decreto Municipal nº 11.127/2013, **TORNA PÚBLICO:**

Art. 1º - A divulgação e homologação do **RESULTADO do CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO - TURMA I**, do Concurso Público da Cettrans, abaixo relacionados, mediante condições estabelecidas no Edital nº 001/2015 e na Resolução nº 002/2016.

AGENTE DE TRÂNSITO I			
INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	SITUAÇÃO
558283	EGON HENRIQUE DE JESUS VITORIA	09/08/1987	APROVADO
555072	THALES MENDES XIMENES ARAUJO	08/07/1988	APROVADO
560467	JOAO GABRIEL FAGUNDES DOS REIS PENHA	12/01/1985	APROVADO
556485	KATIA LISANDRA ZOTTIS	09/05/1975	APROVADO
558766	MARLON FELIPE RICARCATTO	22/01/1997	APROVADO
558915	LUCAS DIAS GOMES	30/08/1993	APROVADO
559110	RAFAEL GARCIA SARACENI	22/03/1988	APROVADO
560892	MATIAS SIMON	09/03/1987	APROVADO
558451	FELIPE MATHEUS JAGAS	15/03/1995	APROVADO
540405	LUCAS BATISTA LEDESMA	17/05/1997	APROVADO
551715	JULIANO LUNARDO DA SILVA	11/12/1992	REPROVADO
558247	ANGELO GABRIEL BERLEZE	04/12/1996	APROVADO
555494	DIEGO DE OLIVEIRA CARDOSO	08/04/1995	APROVADO
557109	WILMAR BRAUN	28/12/1964	APROVADO

AGENTE DE TRÂNSITO II			
INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	
556054	RICARDO DALLA BONA	16/07/1982	APROVADO
538082	ANANDA RABELO	03/08/1989	APROVADO
557496	JOAO HENRIQUE BATISTA DA SILVA	20/07/1997	APROVADO
557928	EDER SIMOES	31/07/1982	APROVADO
539674	FLAVIO DUARTE PEIXOTO	09/10/1988	APROVADO
558198	HUANDY MICHEL TEDESCO	10/08/1986	REPROVADO
559264	CRISTIANO LEOPOLDINO DA COSTA	15/11/1991	APROVADO
559329	FERNANDA GRAZIELLE RIBEIRO	31/05/1993	APROVADO
558832	PATRICIA MARTINS DE MOURA	27/12/1980	APROVADO
535313	MARCIANO SCHMITT	09/09/1975	REPROVADO

Art. 2º - A exclusão dos candidatos mencionados como reprovados do presente edital, por não atenderem o contido no Edital nº 001/2015 e na Resolução nº 002/2016.


Jocemara Lopes do Amarante
Presidente

Gabinete da Presidência
Cascavel, 02 de maio de 2016.


Rosiane Rosset Carlin dos Santos
Presidente da Comissão de Concurso Público



CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 032/2016

A Presidente da CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito, nomeada pelo Decreto Municipal nº 12.894, de 26 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal nº 2.360/93 - alterada pela Lei Municipal nº 2.374/93 e Lei Municipal nº 4.351/2006 - e Decreto Municipal nº 3.775/93, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.127/2013,

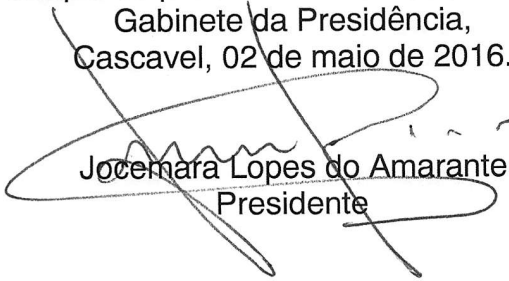
RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Tarifa de Utilização de Uso do Terminal Rodoviário de Cascavel Dra. Helenise Pereira Tolentino, para linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais, em R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora de 06/05/2016, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Administrativa nº 057/2015.

Art. 3º Publique-se para os devidos efeitos legais.

Gabinete da Presidência,
Cascavel, 02 de maio de 2016.


Jocemara Lopes do Amarante
Presidente

CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 033/2016

A Presidente da CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito, nomeada pelo Decreto Municipal nº 12.894, de 26 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal nº 2.360/93 - alterada pela Lei Municipal nº 2.374/93 e Lei Municipal nº 4.351/2006 - e Decreto Municipal nº 3.775/93, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.127/2013,

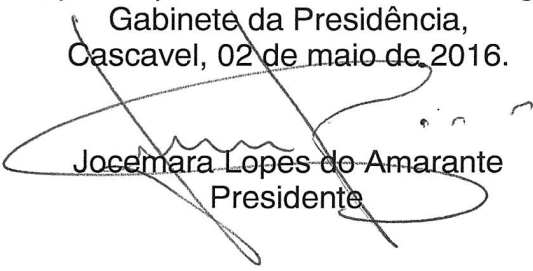
RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Tarifa de Utilização de Uso do Terminal Rodoviário de Cascavel Dra. Helenise Pereira Tolentino, para linhas metropolitanas, em R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora de 06/05/2016, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Administrativa nº 056/2015.

Art. 3º Publique-se para os devidos efeitos legais.

Gabinete da Presidência,
Cascavel, 02 de maio de 2016.


Jocemara Lopes do Amarante
Presidente